



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **recurso de multa.**

Processo: **08430.008450/2022-14**

Interessado: **IULIAN STANCIU**

Aos (A) (2) dois dia (s) do mês de agosto, de (2022) dois mil e vinte e dois, JEAN LOUIS DE CAMARGO NASCIMENTO, matrícula nº 9839, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **IULIAN STANCIU**, filho (a) de domnica stanciu e (não informado), nacional do país ROMÊNIA, nascido (a) aos (a) 21/07/1975, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 058167745, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 21/11/2019, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (2), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 19/02/2020, prorrogado até 19/05/2020, reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 805 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Alega o estrangeiro estrangeiro, IULIAN STANCIU, que não possui trabalho remunerado e não possui renda. Porém não há como avaliar se a situação alegada é verdade. O referido estrangeiro entrou no país em 21 de novembro de 2019 , antes do período de isolamento causado pela pandemia e, daquela data até o dia de hoje, ele jamais procurou a Polícia Federal para regularizar a sua situação migratória apesar de alegar : " tentei por vezes regularizar minha situação dentro do país ". Se passaram mais de 800 dias e o estrangeiro não buscou se regularizar e nem buscar informações de como proceder, inclusive seu prazo final de estada foi anterior ao começo da pandemia. Ressalta- se ainda que o Núcleo de registro de Estrangeiros permaneceu atendendo mesmo durante o período de pandemia não havendo justificativas sobre o impedimento para buscar sua regularização em tempo hábil.

A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Cabe ao estrangeiro observar as leis brasileiras não cabendo o desconhecimento da mesma.

Sendo assim mantenho a multa aplicada.

Publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento da multa ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

publique-se e notifique-se o infrator para ciência e pagamento da multa ou eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 18/08/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24602292** e o código CRC **0F8BCC49**.